

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A PROCURA PELO SISTEMA DE JUSTIÇA

SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E DA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Domestic Violence And The Search For The System Of Justice Under The Optics Of Human Rights And The Gender Perspective

Bruna Adames¹
Aline Pozzolo Batista²

Artigo encaminhado: 11/05/2017
Aceito para publicação: 12/06/2017

RESUMO: A violência contra as mulheres é um fenômeno de grande relevância social, que se manifesta cotidianamente nas mais diversas configurações. O presente artigo pretende discutir a face da violência que se expressa dentro dos lares e famílias, ou seja, a violência doméstica. Os reflexos deste comportamento se fazem presentes nos serviços de saúde, de assistência social, naqueles ligados à justiça e, de forma mais clara, nos serviços especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência. A pesquisa exposta a seguir objetivou fomentar um debate acerca da violência doméstica, sob a ótica dos Direitos Humanos e da perspectiva de gênero, e discutir como a procura pelos mecanismos legais pode ser uma ferramenta para a efetiva promoção de direitos. Pretendeu-se, também, avaliar o desejo subjacente ao discurso das mulheres atendidas e em que medida ele está ligado à internalização de determinado papel social. Tal análise foi realizada com base nas informações prestadas pelas próprias participantes, durante a intervenção psicológica em uma delegacia especializada de polícia civil. Os resultados apontaram que as mulheres, apesar de denunciarem a violência, apresentam tendência a aceitá-la, na medida em que se identificam com o que julgam ser seu papel social. Assim, por mais que procurem e refiram desejar utilizar os mecanismos legais para sua proteção, acabam por abster-se de utilizá-los, conforme preconiza a lei, perpetuando um ciclo de violência que tende ao agravamento e à cronificação.

Palavras-chave: Violência. Psicologia. Mulheres. Gênero. Direitos Humanos.

ABSTRACT: Violence against women is a phenomenon of great social relevance, which manifests itself daily in the most diverse configurations. The present article intends to discuss the face of violence that is expressed within homes and families, that is, domestic violence. The consequences of this type of violence are present in health services, social assistance, justice-related services and, more clearly, in specialized services for women victims of

¹ Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário de Brusque

² Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário de Brusque

violence. The following research aimed to foster a debate about domestic violence from the point of view of human rights and the gender perspective, and to discuss how the search for legal mechanisms can be a tool for the effective promotion of rights. It was also intended to evaluate the desire underlying the discourse of the women served and to what extent it is linked to the internalization of a certain social role. This analysis was carried out on the basis of the information provided by the participants themselves during the psychological intervention at a specialized police station. The results showed that women, despite denouncing violence, tend to accept it, insofar as they identify with what they consider to be their social role. Thus, however much they seek and refer to want to use the legal mechanisms for their protection, they end up refraining from using them, as the law advocates, perpetuating a cycle of violence that tends to aggravate and chronify.

Keywords: Violence. Psychology. Women. Genre. Human rights.

1 INTRODUÇÃO

As diversas configurações de violência ocorridas nos contextos familiares sempre existiram, sendo mais provável, dependendo do gênero e da idade do indivíduo, que este sofra mais violência dentro de sua casa do que fora dela (CASIMIRO, 2002). Portanto, quando se fala especialmente de mulheres e crianças, o principal local de manifestação do ato violento é o lar (GRISCI, 1995).

A história nos permite observar que a violência contra mulher não é um dado novo, estando presente de diversas formas em diferentes sociedades. A violência contra as mulheres é considerada um relevante problema social, cultural e de saúde pública, gera consequências físicas e psicológicas evidentes, mostra-se como uma realidade cotidiana de ambígua solução e requer a atenção dos poderes públicos (SANTOS; IZUMINO, 2005; FALCKE, 2009). Pesquisas documentais do mundo todo revelam que, pelo menos, uma em cada três mulheres sofreu algum tipo de abuso durante a vida e que de 40% a 70% dos homicídios femininos são cometidos pelo cônjuge (FALCKE et al., 2009). Cabe ressaltar que o agressor, nos casos de violência doméstica, é geralmente um membro componente da rede familiar (GARCIA, 2010), prevalecendo a ocorrência de violência perpetrada pelo parceiro íntimo (BALDUINO; ZANDONADI; OLIVEIRA, 2017).

Segundo a pesquisa realizada pela Datasenado (2015), mais de 13 milhões e 500 mil mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de agressão e 14% dessas mulheres ainda sofrem algum tipo de violência. É importante ressaltar que, apesar desses índices serem alarmantes, eles não abrangem a totalidade dos casos, pois muitos episódios de violência não são identificados ou denunciados, por motivos multifatoriais (FALCKE et al., 2009). Ainda, há uma disparidade estatística explicada pelo método de levantamento de dados utilizado nas pesquisas.

Na mesma pesquisa (DATASENADO, 2015) explicitou-se que 99% das mulheres em situação de violência já ouviu falar da Lei 11.340/2006, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, demonstrando que houve uma difusão de informação que poderia garantir a procura pelos direitos. Esta lei objetivou a criação de mecanismos legais para coibir a violência doméstica, instituindo maior severidade aos procedimentos penais, bem como propôs a criação de políticas públicas que garantem os direitos das mulheres.

A procura das mulheres vítimas de violência pelos serviços de apoio e pelas delegacias de polícia nem sempre é fácil. A tomada de decisão para tal procura “é longa, complexa e conflitiva (RIFIOTIS, 2004, p. 102)”. O ato de denunciar o parceiro ou familiar agressor encontra caminhos ambíguos e a decisão pode se tornar ainda mais difícil, quando a mulher não encontra respaldo para suas dúvidas relativas ao procedimento criminal e judicial e não recebe o devido acolhimento de sua queixa.

E, mesmo após o registro formal do crime, nos casos em que a ocorrência é passível de representação criminal, a vítima deve posicionar-se quanto à continuidade do processo, ou seja, deve optar por dar seguimento ao processo criminal, ou encerrá-lo ainda na fase de investigação policial. As mulheres resistem em utilizar os recursos legais em sua defesa e, quando o fazem, frequentemente desistem da denúncia (JONG; SADALA; TANAKA, 2008).

A criação das delegacias de proteção à mulher representaria o início da desnaturalização deste tipo de violência, tendo sido uma conquista ligada principalmente às mobilizações do movimento feminista (NOBRE; BARREIRA,

2008). A procura pelas delegacias de polícia especializadas representam, um marco de ruptura com a condição de vítima de violência (LETTIERE; NAKANO, 2011).

Apesar do acréscimo no número de denúncias realizadas a cada ano nas delegacias especializadas (SANTOS; IZUMINO, 2005), alguns autores sugerem que o número absoluto de ocorrências não tenha aumentado significativamente. Assim, a procura pelo serviço simbolizaria mais um reconhecimento social da violência e mais sensibilidade ao tema, que propriamente uma escalada do número de casos (CASIMIRO, 2002).

A atuação das forças policiais e mesmo do poder judiciário, neste contexto, se dá em um cenário desagregado e ambíguo, pois envolve demandas que não necessariamente podem ser resolvidas no âmbito jurídico e a partir dos recursos que dispõe a Lei 11.340/2006 (BATISTA; MEDEIROS; MACARINI, 2017). A expectativa em relação ao acionamento da polícia ostensiva, ou à efetivação da denúncia da situação abusiva à polícia judiciária, que geralmente ocorre durante ou logo após o episódio agudo de violência, é de que se possa interromper o ciclo de violência a partir da introdução de autoridade externa ao conflito. A justiça seria utilizada pela mulher como uma “instância mediadora para a renegociação do pacto conjugal” (SANTOS; IZUMINO, 2005, p.10),.

Porém, nem sempre esta demanda pode ser atendida. Isso porque nem sempre as mulheres, que procuram as delegacias especializadas para explicitar suas queixas, desejam, ou, ainda, possuem clareza do que desejam no que concerne à ação jurídica para a dissolução dos conflitos. Assim, as vítimas solicitam os mecanismos de proteção legais, mas referem ao mesmo tempo não desejar utilizá-los, o que se exprime com pedidos como o de chamar o companheiro para “dar um susto” ou “conversar” e não envolve a utilização concreta dos mecanismos legais que o sistema pode oferecer (RIFIOTIS, 2004), como as medidas protetivas de urgência, abrigamentos e a instauração de inquérito policial.

A propósito, a Lei 11.340/2006, através dos serviços especializados, disponibilizou meios de proteção para estas mulheres e, dentre as ações

previstas, implementou as medidas protetivas de urgência, que preveem a saída do autor da residência (quando este reside junto à vítima), a proteção dos filhos, bem como o direito da mulher reaver seus bens ou, ainda, cancelar procurações feitas em nome do autor.

O artigo 5º da lei referida caracteriza como violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, no âmbito da unidade doméstica e familiar, considerando qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitacão (BRASIL, 2006). As formas de violência elencadas nesta lei são: violência física, violência psicológica, - violência sexual, - violência patrimonial e - violência moral.

Nesta direção, o presente artigo abordará o tema da violência contra as mulheres dentro das relações familiares, primordialmente das relações conjugais (formais ou informais), conforme estabelecido pela Lei 11.340/2006, e a relação entre a violência, a questão de gênero e a perspectiva de garantia dos direitos, a partir do acionamento do Sistema de Justiça.

A pesquisa pretendeu, mais especificamente, avaliar quais as motivações para a procura pelas instituições legais, de modo a questionar se a demanda, explícita e implícita nesta procura, pode ser atendida neste contexto. Esta questão adquire relevância quando se observa, por exemplo, o número de desistências em dar continuidade ao processo criminal após a denúncia formal. Além disso, objetivou-se compreender em que medida a questão de gênero influencia a tomada de decisão da mulher em dar continuidade ao processo. Estas questões devem ser apreendidas para que as mulheres possam receber atendimentos, que auxiliem no combate efetivo à violência, e sejam capazes de construir um caminho de cidadania.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A pesquisa configurou-se como exploratória, com componentes de análise quantitativa e qualitativa, pois, buscou descrever, categorizar e

relacionar as informações coletadas ao fundamento teórico que embasa o texto. Assim, os dados epidemiológicos receberam uma leitura contextualizante, que favorece mais compreensão do fenômeno estudado.

Segundo Gil (2002) a pesquisa exploratória objetiva encontrar as relações existentes nos indivíduos que passaram por determinadas situações, unindo-as com elementos fatoriais e pertencentes ao fenômeno estudado. Seu planejamento flexível concebe que se considere a variedade de aspectos em relação ao fato que será pesquisado. Na maioria dos casos, assume a forma de pesquisa bibliográfica ou de estudo de caso, pois envolve levantamentos bibliográficos, entrevistas e análise de exemplos que possam contribuir para a apreensão do problema em questão.

De acordo com Chizzotti (2006) a pesquisa qualitativa opera uma compreensão profunda acerca de certos fenômenos sociais, apoiada no fundamento do aspecto subjetivo da ação social. O termo qualitativo implica uma partilha densa com pessoas, fatos e locais, que constituem objetos de pesquisa, de modo que se possa extrair desse convívio os significados visíveis e latentes, que somente são perceptíveis a uma atenção sensível, assim como ocorreu durante os atendimentos às mulheres em situação de violência.

Já a pesquisa quantitativa é um método que pode ser caracterizado pelo emprego da quantificação, tanto na categoria de coleta de informações, quanto no tratamento destas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simplórias até as mais complexas (RICHARDSON, 1989 apud DALFOVO; LANA; SILVEIRA, 2008).

As informações analisadas foram coletadas durante um período de cinco meses de atuação em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DPCAMI, localizada em um município de médio porte da Região do Vale do Itajaí- SC. Os dados referem-se às informações repassadas pelas próprias participantes, durante os atendimentos psicológicos prestados.

Quanto aos procedimentos adotados e instrumentos utilizados para a coleta de dados, foi utilizada a entrevista semiestruturada, de modo que fossem elencados alguns tópicos para dirigir a coleta de dados, ao mesmo tempo em que geraria um espaço para que a participante pudesse expressar livremente o

que pensa. As entrevistas são os instrumentos mais utilizados nas pesquisas sociais, porque além de permitirem captar melhor o que os pesquisados sabem e pensam, permitem observar a postura corporal, a tonalidade da voz, os silêncios, entre outros aspectos relevantes para a análise (MARSIGLIA, 2005).

Foi utilizada, além disso, a observação, que segundo Alvarez (1991, p. 560), é o “único instrumento de pesquisa e coleta de dados que permite informar o que ocorre de verdade, na situação real, de fato”. O tipo de observação utilizada no presente trabalho foi a “observação estruturada”, que é aquela que se realiza em condições controladas, objetivando responder a propósitos previamente estabelecidos. Neste sentido, ambas as ferramentas de pesquisa supracitadas (entrevista e observação) foram de suma importância para assimilar a complexidade dos relatos das participantes. Para integrar ainda mais as informações coletadas à base teórica e compreender mais amplamente o fenômeno estudado, a análise de conteúdo foi empregada (BARDIN, 2011).

As participantes da pesquisa foram as mulheres que registraram boletins de ocorrência na delegacia especializada (DPCAMI) relatando crimes de ameaça e/ou agressão, cujas particularidades eram contempladas pela Lei Maria da Penha. O atendimento psicológico ofertado foi marcado no momento do registro do boletim de ocorrência, consultando-se a própria vítima acerca de sua disponibilidade e desejo, ou, quando o boletim de ocorrência era realizado fora do horário de expediente (portanto, em horário de plantão policial), a estagiária de Psicologia intimava as mulheres via telefone em data posterior ao registro. No momento da intimação, ou do agendamento, era exposto às mulheres que passar por tal atendimento era condição necessária para optar pela representação criminal, ou seja, pela continuidade do processo criminal contra o autor do delito. O atendimento psicológico, por sua vez, ocorreu geralmente em um único encontro, em atendimento individual, efetivado em sala privativa e com duração de aproximadamente 45 minutos. Com relação ao número de participantes da pesquisa, foram encaminhadas para o atendimento 93 mulheres vítimas de violência, porém apenas 38 compareceram ao atendimento agendado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Dados relativos à ocorrência e perfil sociodemográfico das participantes

Do total das mulheres encaminhadas para o atendimento psicológico (93), apenas 41% retornaram à Delegacia (38), evidenciando grande desistência em relação à continuidade do processo criminal (pois a continuidade era atrelada ao atendimento, de modo que se negar a passar pelo atendimento gerava automaticamente uma negativa do desejo de representação criminal).

Da amostra atendida, 29% das mulheres apresentava idade entre 15 e 25 anos, 24% tinha de 26 a 36 anos, 21% de 37 a 47 anos, 21% de 48 a 58 anos e 5% tinha entre 59 e 69 anos. Com relação ao estado civil, 58% encontravam-se casadas, 24% estavam solteiras e 18% estavam separadas ou divorciadas. Dentre as participantes, 25 das 38 referiram sofrer violência há mais de dois anos (66% da amostra).

Em relação à escolaridade, 55% não completaram o Ensino Médio, 25% possuíam Ensino Médio Completo e 20% tinham Ensino Superior Completo. As profissões foram as mais variadas: Auxiliar de limpeza (05); Costureira (03); Auxiliar de Cozinha (03); Professora (02); Caixa de Supermercado (02); Agente de Saúde (01); Enfermeira (01); Pedagoga (01); Babá (01); Técnica de Informática (01); Analista de Recursos Humanos (01); Secretária (01) Cabeleireira (01). Sete participantes estavam desempregadas, 05 encontravam-se aposentadas e 03 eram estudantes.

No que tange à remuneração, 19% encontravam-se sem receber qualquer valor financeiro, 66% recebiam até dois salários-mínimos (R\$700,00 a R\$1800,00), 10% até três salários-mínimos (R\$ 2400,00 a R\$ 2800,00) e 5% recebiam até seis salários mínimos (R\$5000,00 a R\$ 5300,00). Com relação à naturalidade das participantes, 69% é natural do estado de Santa Catarina, 11% do Paraná, 11% de São Paulo, 5% do Pará, 2% da Bahia e 2% do Rio Grande do Sul. Sobre a autoria da violência denunciada, 46% das participantes

relataram terem sido seus cônjuges atuais, 39% os ex-cônjuges, 10% o filho(a) e 5% o pai.

Quando questionadas a respeito do que esperavam que acontecesse após o acionamento do Sistema de Justiça, ou, ainda, do que desejavam com o processo criminal, 45% referiram desejar dar um “susto” no autor, 21% relataram almejar uma mudança no comportamento do autor, 18% queriam “justiça” (genericamente) e 16% visavam à separação conjugal.

Cabe destacar que 66% das 38 participantes optaram por não representar criminalmente contra o autor. Como a concessão dos mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha estão vinculados à representação criminal, observa-se que a maioria das mulheres, mesmo após o atendimento psicológico e a orientação jurídica, optou por não utilizar os recursos legais, abstendo-se, inclusive, da continuidade do procedimento criminal em alguns casos.

3.2 A procura por direitos e a demanda implícita no acionamento do Sistema de Justiça

Os direitos humanos não dizem respeito a uma ideia filosófica e abstrata, mas a uma ética a ser vivida em nossas ações. Assim, o trabalho profissional é também um trabalho político, sendo necessário posicionar-se de modo a garantir uma prática comprometida com a dignidade humana. Neste sentido, é importante pensar nos fenômenos dentro de um contexto sociocultural, que se transformam de acordo com a ação humana (HORNKE; SCHUMAN; RABELLO, 2016).

Como anteriormente exposto, nos casos de violência doméstica, sabe-se que há um vínculo afetivo preexistente entre a vítima e o autor. Este vínculo pode funcionar como um entrave para a efetivação da denúncia ou para o seguimento de um procedimento criminal. A procura pelos mecanismos de proteção é conflitiva e ocorre plena de ambiguidades. O sistema de justiça apresenta instrumentos legais que nem sempre convergem com o que desejam as vítimas, que, por diversas razões, se privam de utilizá-los. É neste

emaranhado contexto que acontece a atuação profissional, na busca por garantir os direitos dos envolvidos.

Neste cenário, uma das questões levantadas é de que forma é possível garantir o princípio da dignidade humana, a partir da Lei 11.340/2006, se os mecanismos por ela oferecidos não são utilizados efetivamente pelas vítimas? Ou, ainda, como pode haver uma atuação profissional que não seja violadora dos direitos, mas que promova a construção da cidadania nos casos de violência doméstica?

A seguir encontram-se expostos alguns trechos literais dos relatos coletados, de modo que possam auxiliar na fundamentação da análise pretendida. Assim, constam abaixo algumas demandas relativas à procura pela polícia judiciária e reveladas pelas mulheres vítimas de violência doméstica:

“Não espero que aconteça nada que incrimine ele, afinal ele é o pai dos meus filhos” (P. A. 22 anos).

“Não tenho certeza dos meus desejos. Acho que quero que ele pague pelo que fez” (C. A. 39 anos).

“Eu gostaria de me separar. Não aguento mais esta vida, quero mudanças” (L. A. 27 anos).

“Gostaria que tudo fosse diferente, que ele me tratasse bem, cuidasse dos nossos filhos, fosse um bom marido” (A. F. 25 anos).

“Queria que fosse diferente, mas ainda gosto dele e não quero que ele seja chamado em audiência” (G. A. 33 anos).

“É para assustar, para que ele volte a pagar a pensão, pois é dever e obrigação dele, mas como ele é o pai da minha filha não quero que ele vá preso” (A. O. 39 anos).

“Espero que a justiça seja feita, que chamem ele e conversem com ele pra ele ter medo” (B. B. 64 anos).

Observa-se nos relatos que as mulheres desejam a ruptura do ciclo de violência, porém sem a clara utilização dos mecanismos legais, julgando que a procura pela polícia, por si só, apresenta o potencial de resolução do conflito, por mais grave que ele seja. Segundo Batista e Cadan (2017), espera-se que a atuação policial transforme os conflitos interpessoais. Rifiotis (2004, p. 112) complementa que “a delegacia da mulher torna-se um espaço de dramatização de conflitos, e de reconhecimento da culpabilidade, que pode garantir a continuidade da vida conjugal”.

A intervenção penal do Estado pode anular o exercício do poder de decisão, por conta de seu caráter compulsório e automático (RIFIOTIS, 2007), e é “imperioso reconhecer que mesmo as formas jurídicas criadas com o objetivo de atuar como mecanismos racionais de evitação da dor acabam funcionando, não raras vezes, como instrumentos de sua potencialização” (MACHADO, 2017, p. 90).

Assim, não considerar o desejo e a autonomia da vítima para gerir os próprios conflitos pode se caracterizar como violência processual, pois o direito não serviria ao indivíduo, mas este serviria ao direito (e seu viés punitivo). Neste contexto onde o centro gravitacional é o castigo, “a vítima deve servir à persecução penal” (MACHADO, 2017, p. 93).

Desta feita, ou amplia-se o olhar jurídico para outras demandas, ou corre-se o risco de, em vez de a procura pelos serviços de justiça ser garantidora de direitos, tornar-se mecanismo de segregação, disseminação de preconceitos e afastamento dos indivíduos da proteção por lei garantida. Uma orientação jurídica, que não cale os ouvidos às demandas psicológicas expostas, poderia ajudar o indivíduo a integrar suas experiências, compreendendo melhor a si mesmo e ao seu entorno, e favorecer uma tomada de decisão centrada no respeito e na integridade.

3.3 A concepção de gênero explicitada no discurso das vítimas

Um dos componentes que constituem a gênese da violência é a questão de gênero. Esta permeia as relações humanas e gera parte da

desigualdade nas relações entre homens e mulheres existentes de modo geral na sociedade e na família (CAVALCANTI, 2007).

O movimento feminista teve um papel fundamental para o questionamento dos papéis sociais atribuídos aos homens e às mulheres (MACEDO, 2009). O debate fomentado influenciou a criação e a revisão de leis no Brasil. Porém, somente a partir da Constituição de 1988 é que a mulher passou a ter os mesmos direitos em relação ao homem, passando a ser “iguais em direitos e obrigações” (BRASIL, 1988). E, mesmo após todas as discussões em relação à igualdade de gênero, a luta por direitos perdura até os dias atuais, pois a mulher, por vezes, ainda é situada em condição de subalternidade (GARBIN et al, 2006). Considera-se, portanto, que a perspectiva de análise das relações de gênero, interligada aos demais campos de conhecimento, pode trazer fundamentos de suma importância para a compreensão e enfrentamento da violência contra as mulheres (BALDUINO; ZANDONADI; OLIVEIRA, 2017).

O gênero é uma representação social e política atribuída ao longo da história, ligada ao sexo dos indivíduos. O processo de se fazer homem e mulher é historicamente e culturalmente variável, podendo ser modificado por meio de lutas políticas e das políticas públicas (GHISI, 2013).

O conceito de gênero trata-se de um “conjunto de condicionamentos realizados pela sociedade na tentativa de transformar a sexualidade biológica em produtos da atividade humana” (MUHLEN; DEWES; STREY, 2012, p. 89). Sendo assim, refere-se a um elemento característico das relações sociais, que se justificam nas nuances observadas entre os sexos, procedendo-se, ainda, como um modo de significação das relações de poder (SCOTT, 1990). Deste modo, gênero não pode ser estabelecido como consequência direta e exclusiva da fisiologia e anatomia. Observa-se que compreender as relações de gênero é discorrer sobre como se estabelecem as relações entre homens e mulheres em face da distribuição de poder.

Dentre os fatores geradores das desigualdades, o machismo é um dos elementos sociais que resulta da pressuposição de que homens são mais fortes e mais competentes do que as mulheres. Esta ideologia acaba por

naturalizar uma situação que é socialmente construída, o que pode contribuir para a legitimação da violência (CANTERA, 2007).

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2012), a violência contra a mulher remonta aos primórdios da organização social humana. A mulher estava circunscrita ao espaço do lar com papéis bem definidos de esposa e mãe. “Vítimas de processos ancestrais de exclusão social, discriminação e violência dentro de suas próprias casas, as mulheres muitas vezes não dispunham de meios nem mesmo para identificar a agressão como tal” (CFP, p. 32).

A isso se soma o fato de que a percepção do que seja violência é de ordem subjetiva, estando ligada a fatores culturais e sociais. Assim, o reconhecimento da violência depende do reconhecimento da mulher enquanto sujeito de direitos. E este reconhecimento está intimamente ligado ao modo como se inscreveu a questão de gênero na formação dos indivíduos, ou seja, de como foram internalizados os papéis sociais atribuídos a homens e mulheres.

Uma observação comum no discurso das mulheres é a não percepção de algumas formas menos explícitas de violência. Ainda, muitas delas creem que existem motivos que justifiquem sua sujeição a um ato violento. Neste caso, acreditam que seus companheiros agiram agressivamente porque têm alguma razão para fazê-lo, creditando a um fator externo a motivação pelo ato perpetrado (HIRIGOYEN, 2006).

Alguns relatos conferem com o que está presente na literatura e evidenciam a identificação com o gênero e como isso pode contribuir para a permanência no ciclo da violência:

“Ele me bate, mas é um bom pai para nossos filhos” (A. D.
39 anos).

“Minha função é de proteger meus filhos...ser uma boa
mãe, uma boa esposa” (J. S. 28 anos).

“Meus pais não me perdoariam se eu abandonasse minha
família, se me separasse” (D. S. 24 anos).

“Me sinto envergonhada e sei
que tenho culpa pela situação em que a minha família se
encontra” (O. W. 64 anos).

É possível observar que as mulheres vítimas de violência reproduzem um discurso que reforça o gênero, quando, por exemplo, afirmam submeter-se à violência em função da manutenção do papel que julgam ser de uma boa mãe ou uma boa esposa (GHISI, 2013). Também se observa que a mulher acredita na promessa de mudança do companheiro, mantendo um papel subjugado e acolhedor, que reforça o comportamento violento. A tendência nestes casos é de que o conflito fique cada vez mais acirrado e as agressões cada vez mais intensas (MUHLEN; DEWES; STREY, 2012).

“Eu tenho esperança de que ele vai mudar” (A. G. 19
anos).

“Quem sabe foi só por um momento... talvez mude!” (A.
D. 27 anos).

“Ele sempre fala que vai mudar, mas nunca muda!” (J. A.
33 anos).

“A relação teve cinco términos e recomeços, isto porque,
ele (o agressor) demonstrava estar arrependido pelos
comportamentos agressivos, prometia mudanças e em
função dos filhos eu retomava a união” (B. G. 55 anos).

Em relação ao homem, é relevante dizer que ao longo de sua formação ele acaba compondo o papel social masculino, que se mostra estreitamente ligado ao poder e à agressividade, questões, estas, que são reforçadas social e culturalmente. Contudo, nem sempre é possível corresponder a uma imagem idealizada de masculinidade, o que acaba por ocasionar vivências potenciais geradoras de frustrações. O ato violento, neste contexto, pode aparecer com reação a tal frustração (OLIVEIRA, 2005), de modo que se retome através da

violência, o poder julgado perdido. É justamente este poder que é procurado a todo custo para sua identificação como sujeito.

A masculinidade é manifestada por meio do corpo e do comportamento do homem, a partir de uma necessidade contínua de convencimento interno e externo de que não se é mulher (OLIVEIRA; SOUZA, 2006). Nesta perspectiva, cabe refletir a respeito do sofrimento vivido pelo homem, a partir desse rígido conceito do que seja “ser homem” na sociedade atual, principalmente quando são questionados em sua virilidade e poder (BATISTA; MEDEIROS; MACARINI, 2017).

Percebe-se, ainda, que o abuso do poder dos homens em relação às mulheres encontra-se na base da violência que é exercida contra elas e teria a função de dominá-las e controlá-las, especialmente se a mulher for sua parceira dentro de uma relação conjugal (CAVALCANTI, 2007). Muitas mulheres toleram tal situação, reforçando a passividade, conforme mostram os relatos a seguir:

“Ele me deixava dentro de casa... e não gostava se eu
saísse sozinha” (A. F. 23 anos).

“Ele tem um ciúme possessivo, tenho que dar explicação
pra tudo” (L. O. 30 anos).

“É como uma possessão... controlador é a palavra certa”
(A. P. 21 anos).

Tecer explicações acerca das causas da violência doméstica não é uma tarefa simples. Contudo, quando se analisam os relatos coletados, é possível observar que a violência contra as mulheres é uma forma de expressão das relações sociais estabelecidas em torno da questão de gênero, e das relações hierárquicas desiguais, que estabelecem dominação e subalternidade (GHISI, 2013).

Por fim, é necessário estar atento à influência cultural presentificada ao referir-se às noções de comportamentos aceitáveis esperados dos homens e mulheres, pois a mesma cultura submete-se a uma contínua revisão. Assim, as normas e valores sociais são continuamente transformados tanto através das ações legais e políticas, quanto podem influenciar, em contrapartida, a alteração das leis que regem a convivência social (BATISTA; MEDEIROS; MACARINI, 2017).

3.4 A Psicologia como um alicerce libertador às mulheres vítimas de violência: uma questão de Direitos Humanos

A violência doméstica é um sintoma social considerado multifacetado e a Justiça tem tentado amparar as mulheres através da criação de mecanismos legais que garantam sua proteção. Certos movimentos sociais e dispositivos legais têm sido fundamentais para a implementação de ações de enfrentamento da violência doméstica (NUNES-SCARDUELI, 2015).

De modo a garantir os direitos dos envolvidos em situação de violência, são necessárias ações ligadas à saúde (tratamento e prevenção dos agravos físicos, emocionais e de saúde sexual); à orientação e assistência jurídica (para as situações de separação, disputa de guarda dos(as) filhos(as), orientações acerca dos direitos sobre os bens e, ainda, para as situações tipificadas como crime); relativas à assistência policial (para a denúncia de crimes, proteção em situações de risco, retirada do agressor da casa); à assistência social (para encaminhamento a abrigos, auxílios financeiros pertinentes ao caso, procura por emprego e melhoria na condição de vida de modo geral) e psicossocial (para a ressignificação da situação familiar violenta e a elaboração de novos projetos de vida) (HANADA; D'OLIVEIRA; SCHRAIBER, 2010).

As consequências negativas da agressão atingem a saúde física e emocional das mulheres, o bem-estar de seus filhos e até a conjuntura econômica e social das nações, seja imediatamente ou em longo prazo (DAY, 2003). Sabe-se, por exemplo, que a violência doméstica apresenta um potencial de cronificação e transgeracionalidade (BATISTA; CADAN, 2017).

Levantou-se que 78% das participantes declararam que a relação conjugal de seus pais era permeada por violências diversas, conforme se observa nos relatos a seguir:

“Meu pai era um bêbado, tinha amantes e sempre bateu em mim e na minha mãe” (P. A. 24 anos).

“Meu pai era violento. Meus pais brigavam muito” (A. V. 65 anos).

“Presenciei minha mãe apanhar várias vezes. Às vezes eu apanhava junto” (B. A. 24 anos).

“Meu pai bebia e quando bebia batia na minha mãe” (E. H. 33 anos).

“Meu pai era agressivo. Minha mãe apanhava dele” (A.C. 35 anos).

“Gostaria que meu marido fosse diferente de meu pai” (K. A. 52 anos).

A violência tem efeitos nefastos sobre a capacidade da mãe em cuidar dos filhos e estudos mostram que a possibilidade de maternagem, e a habilidade de ambos os pais para lidar com as necessidades das crianças, é prejudicada em ambientes domésticos violentos (D’AFFONSECA; WILLIAMS, 2011). Desta forma, todos os envolvidos na situação familiar violenta são vítimas direta ou indiretamente.

A Psicologia tem muito a contribuir neste contexto, através de trabalhos de prevenção, acolhimento, avaliação, tratamento e orientação. No caso da pesquisa exposta, o(a) profissional atua, de modo geral, em um momento de crise, durante a ocorrência do episódio agudo de violência. Assim, pode oferecer a possibilidade de o sujeito olhar para si e para a sua história, bem como de compreender a sequência dos acontecimentos e sua participação neles. A partir disso é que o sujeito pode encontrar os elementos que ficaram perdidos e que, recombinações, são estratégicos no desenvolvimento das

capacidades de resiliência e simbolização e na elaboração criativa de um novo futuro (MAYORCA; BORGES; BARCELLOS, 2014).

O(a) psicólogo(a) atua de acordo os princípios fundamentais explicitados pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2012), que propõe que o trabalho deste (a) profissional deve contribuir para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ainda, deve ser realizado com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade, incluindo aspectos sociais e culturais, além de promover a universalização do acesso da população às informações e ao conhecimento da ciência psicológica.

O ato de falar da violência sofrida e ter um espaço para sua ressignificação, bem como ser ouvido em suas queixas e ajudado a pensar em alternativas de ação, levam o indivíduo a se sentir acolhido e compreendido em sua demanda, ao mesmo tempo em que toma posse da responsabilidade pela tomada de decisão. Nesta direção, “a educação e a luta por direitos num tal contexto, se não forem feitas com o sujeito podem- no limite- desobrigá-lo de seu lugar efetivo de sujeito de ação, e tirar-lhe o protagonismo” (RIFIOTIS, 2007, p. 242).

Outro fator importante a ser relatado é que estas vítimas podem revelar o ocorrido sem se sentirem julgadas, circunstância que ocorre com frequência quando a fala envolve familiares ou vizinhos, gerando uma série de sentimentos, entre eles a vergonha (PONTE, 2013). Os relatos a seguir demonstram esta questão:

“Não tinha dito a ninguém até o momento, pois sentia vergonha” (A. B. 41 anos).

“Não procurei ajuda antes, pois sentia vergonha e medo do que pudesse vir acontecer com ele e meus filhos” (G. U. 51 anos).

Assim, a atuação policial e de outros órgãos integrantes do Sistema de justiça pode se efetivar como intermediadora, esquivando-se da natureza

unicamente punitiva e fazendo a conexão com outras instituições, de modo a garantir a integralidade no contexto das políticas públicas. Já no que concerne à importância do atendimento psicológico, realizado no ambiente da delegacia, percebeu-se que durante a intervenção foram elucidadas dúvidas que surgiram, tanto em relação aos aspectos legais, quanto às questões relacionais, gerando subsídios para uma tomada de decisão consciente e benefícios para a saúde mental das participantes. Isso pode ser observado nos relatos a seguir:

“Antes do atendimento não sabia o que era medida protetiva ou como acontecia” (L.L. 34 anos).

“Me sinto fortalecida e orientada. Não sabia meus direitos” (A. S. 27 anos).

“Estou me sentindo muito melhor após o atendimento. Com certeza vou procurar ajuda” (G.A. 36 anos).

“Nunca pensei que me sentiria tão bem, mesmo após relembrar situações tão difíceis” (I. R. 36 anos).

De acordo com os relatos, foi possível observar a importância do atendimento psicológico destinado a este público-. E, assim sendo, é imperioso mencionar a necessidade de capacitação dos profissionais que atuam no atendimento às vítimas, através de programas de educação, para que percebam, reconheçam e compreendam como devem intervir frente a essa delicada situação (MENEZES, 2003).

Cabe ao profissional, portanto, ser um mediador e facilitador no processo de resolução de problemas, atentando-se para a subjetividade das vítimas, respeitando-o e auxiliando na ressignificação e na tomada de consciência sobre aspectos individuais e relacionais. Este espaço de escuta é sentido como tão necessário na promoção de mudanças, que 75% das entrevistadas foram encaminhadas a serviços de Psicologia do município.

4 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

No que alude às limitações metodológicas do presente estudo, pode-se mencionar a dificuldade em acessar as mulheres encaminhadas após registrarem o boletim de ocorrência, em decorrência dessas não retornarem ao local de registro. Entretanto, só foi possível realizar a coleta de dados, após diversas tentativas para seleção das participantes. As dificuldades ocorreram em virtude da adesão ao retorno das mulheres até a delegacia e à participação destas ao acolhimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de terem sido criados mecanismos legais, que objetivaram proteger as mulheres da violência doméstica, principalmente através da Lei 11.340/2006, sabe-se que nem sempre tais mecanismos têm sido garantidores dos direitos das mulheres. Isso pode estar ligado tanto a questões institucionais ou legais, quanto à abstenção das próprias vítimas em fazer pleno uso dos seus direitos.

Observa-se que uma significativa parcela das mulheres, após o acionamento da polícia judiciária, opta por não dar continuidade ao processo contra o autor do ato delituoso. Não se pode negar que as situações de violência doméstica envolvem questões intrincadas, pois os autores são primordialmente pessoas com as quais a vítima compartilha uma relação de afeto. Assim, a atuação policial ocorre em meio a conflitos e ambivalências.

Além disso, não é possível subestimar a influência cultural que exerce poder sobre a formação de homens e mulheres e que define que comportamentos são aceitáveis e quais papéis sociais devem ser exercidos por cada parte. Assim, além das questões legais e psicológicas implicadas, ainda há o componente de gênero maciçamente presente na dinâmica abusiva, de modo que a atuação na busca pelos direitos se torna uma tarefa ainda mais complexa.

Para a garantia efetiva de direitos e a defesa da dignidade humana, uma atuação profissional que pondere estas questões deve ser priorizada. Além do oferecimento dos instrumentos garantidos por lei e de orientação jurídica, é desejável a criação de um espaço para a escuta da demanda subjacente dos envolvidos, de modo que possam refletir acerca da procura pelo sistema de justiça e das possibilidades legais de intervenção. Ainda, a instituição policial pode funcionar como articuladora da rede de serviços, para que o indivíduo consiga auxílio relativo às demandas que não podem ser atendidas unicamente pelas instituições jurídicas.

Deste modo, a partir da leitura jurídica e relacional do episódio violento, é possível possibilitar uma tomada de decisão baseada na integralidade e na responsabilidade. Promover o protagonismo do sujeito em relação às suas próprias escolhas é auxiliá-lo na construção da cidadania e na posse dos direitos adquiridos tão arduamente ao longo da história.

REFERÊNCIA

- ALVAREZ, Maria Esmeralda Ballester. *Organização, Sistemas e Métodos*. São Paulo: McGraw Hill, 1991.
- BALDUINO, Rosenilza Cândido Pereira; ZANDONADI, Antônio Carlos; OLIVEIRA, Elizângela Sobreira de. Violência doméstica: fatores implícitos na permanência em situação de sofrimento. *Revista FAROL*. Rolim de Moura/RO, v. 3, n. 3, p.111-125, mar. 2017. Disponível em:
<http://www.revistafarol.com.br/index.php/farol/article/view/39> > Acesso em: 20 mar. 2017.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BATISTA, Aline Pozzolo; CADAN, Danielle. O Testemunho de Crianças em Conflitos Conjugais: o limiar entre a obrigação e o direito de expressão. In: BATISTA, Aline Pozzolo & MEDEIROS, Juliana Lima. *Psicologia e Polícia: Diálogos Possíveis*. Curitiba: Juruá, 2017.

BATISTA, Aline Pozzolo; MEDEIROS, Juliana Lima; MACARINI, Samira. Violência Conjugal e as Delegacias Especializadas: As Implicações da Judicialização dos Conflitos. In: BATISTA, Aline Pozzolo & MEDEIROS, Juliana Lima. *Psicologia e Polícia: Diálogos Possíveis*. Curitiba: Juruá, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Secretaria de políticas para as mulheres. Presidência da República. Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2008.

CANTERA, Leonor Maria. *Casais e violência: Um enfoque além do gênero*. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

CASIMIRO, Cláudia. *Representações Sociais da Violência Conjugal*. Análise Social XXXVII, 603-630, 2002.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares Farias. *Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”*, Nº 11.340/06. Salvador/BA, Editora: Jus Podium, 2007.

CHIZZOTTI, Antonio. *Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais*. Petrópolis: Vozes, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência / Conselho Federal de Psicologia*. Brasília: CFP, 2012.

D'AFFONSECA, Sabrina Mazo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Habilidades maternas de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão da literatura. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 31, n. 2, p. 236-251, 2011.

Disponível em:<www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arri&pid=S1414-98932011000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 mar. 2017.

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. *Revista Interdisciplinar Científica Aplicada*, Blumenau, v.2, n.4, p.01- 13, 2008. Disponível em: <http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/34053054/metodos_quantitativos_e_qualitativos_um_resgate_teorico.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1490747843&Signature=xFdMeHEjgjleGXfijQa5B0Ohwwc%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DMetodos_quantitativos_e_qualitativos_um.pdf> . Acesso em: 21 mar. 2017.

DATASENADO. *Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Secretaria de Transparência* 2015. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 18 mar. 2017.

DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *Copyright – Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 99, n. 99, p.99-99, abr. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>> Acesso em: 20 mar. 2017.

FALCKE, Denise et al. Violência Conjugal: um fenômeno interacional. *Contextos Clínicos*, São Leopoldo -RS, v.2, p. 81-88, jun./dez. 2009. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v2n2/v2n2a02.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

GARBIN, Cléa Adas Saliba et al. Violência doméstica: análise das lesões em mulheres. *Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22 (12): 2567-2573, dez. 2006. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/csp/v22n12/06>. Acesso em: 20 mar. 2017.

GARCIA, Michael Hermann. *Serviço Social e Violência Doméstica*: entre o olhar e o fazer interdisciplinar. Salvador – BA: Clube de Autores, 2010.

GHISI, Ana Silvia Serrano. *As Atribuições das Delegacias da Mulher de Santa Catarina no Contexto das Relações de Gênero e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. 2013. 122 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade do Vale de Itajaí – UNIVALI, Itajaí/SC, 2013.

GRISCI, Carmem Lígia Iochins. Mulher - mãe. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 15, n. 1-3, p. 12-17, 1995. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931995000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em 25 mar. 2017.
GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HANADA, Heloisa; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; SCHRAIBER, Lilia Blima. Os psicólogos na rede de assistência a mulheres em situação de violência. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 33-60, abr. 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X201000010003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 mar. 2017.

HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal: Da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
HORNKE, Yara Maria de Moreira Faria; SCHUCMAN, Lia Vainer; RABELLO, Gabriela. Direitos Humanos e violações frequentes: o que a Psicologia tem a dizer sobre isso? *Psicologia em Movimento*. Florianópolis, p. 34-36. 2016.

JONG, Lin Chao; SADALA, Maria Araújo; TANAKA, Ana Cristina D'andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. *Revista Escola de Enfermagem Usp*, São Paulo, v. 4, n. 42, p.744-751, 2008. Disponível em: <www.ee.usp.br/reeusp>. Acesso em: 20 mar. 2017.

LETTIERE, Angelina; NAKANO, Ana Márcia Spanó. Violência doméstica: as possibilidades e os limites de enfrentamento. *Latino Americano: Enfermagem*, São Paulo, v. 19, n. 6, p.1-8, dez. 2011. Disponível em: <<http://rlae.eerp.usp.br/>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

MACEDO, Rosa Maria Stefanini. Questões de gênero na terapia de família e casal. In: M ACHADO, Leonardo Marcondes. Vítimas do Crime e da Investigação Criminal? Diálogos sobre Dor, Violência Doméstica e Testemunho Infantil no Sistema de Persecução Penal. In: BATISTA, Aline Pozzolo & MEDEIROS, Juliana Lima. *Psicologia e Polícia: Diálogos Possíveis*. Curitiba: Juruá, 2017.

MARSIGLIA, Regina Maria Giffoni. Orientações Básicas para a Pesquisa. *Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional*. 2005, p. 1- 18. Disponível em: <http://www.sbfa.org.br/fnepas/pdf/servico_social_saude/texto3-1.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2017.

MAYORCA, Daniela. Severnani.; BORGES, Lucienne Martins; BARCELLOS, Ana Raquel. Enfrentando a violência conjugal através da clínica psicodinâmica e a lei Maria da penha. *Integracion Academia*, v. 14, n.2, p. 1-14, 2014. Disponível em: <<http://integracion-academica.org/14-volumen-2-numero-5-2014/62-enfrentando-a-violencia-conjugal-atraves-da-clinica-psicodinamica-e-a-lei-maria-da-penha>> Acesso em: 19 mar. 2017.

MENEZES, Telma Cursino et al. Violência Física Doméstica e Gestação: Resultados de um Inquérito no Puerpério. *RBGO*. Recife – PE, v.25, n. 5, p. 309-316, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v25n5/16815>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

MUHLEN, Bruna; DEWES, Diego; STREY, Marlene. Violência contra as mulheres: O "privilégio" de qualquer uma! Uma análise de trechos do Filme "Te

doy mis ojos". *Rev. psicol. univ. antioquia*, Medelin, v. 4, n. 1, p. 87-103, jun. 2012 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2145-48922012000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 26 mar. 2017.

NOBRE, Maria Teresa; BARREIRA, César. Controle Social e Mediação de Conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 20, n. 10, p.138-163, jul. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222008000200007>. Acesso em: 25 mar. 2017.

NUNES-SCARDUEL, Márcia Cristiane. Violência conjugal e análise do discurso: instituições, sujeitos e sentidos. *Language e Direito*, Santa Catarina, v. 2, p. 26-50, 2015. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/14125.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

OLIVEIRA, Carmen. Quem tem medo da violência juvenil? In: HARTAMNN, Fernando. ROSA, Norton Cesar Dal Follo da. *Violências e Contemporaneidade*. Porto Alegre: Artes & Ofícios, 2005.

OLIVEIRA, Danielle Cristina de; SOUZA, Lídio de. Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, n. 2, 2006. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v6n2/v6n2a04.pdf>> Acesso em: 20 mar. 2017.

OSÓRIO, L. C et al. *Manual de Terapia Familiar*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

PONTE, Carlos Roger Sales da. Reflexões sobre a angústia em Rollo May. *Rev. NUFEN*, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 45-56, 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912013000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 25 mar. 2017.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a «judiciarização» dos conflitos conjugais. *Soc. estado.* Brasília, v. 19, n. 1, p. 85-119, Jun. 2004 . Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922004000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 mar. 2017.

RIFIOTIS, Theophilos. Direitos Humanos: Sujeito de direito e direitos do sujeito. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teóricos-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil. *E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*, 16. 2005. Disponível em:<<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>> Acesso em: 20 mar. 2017.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Tradução: Christiane Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. New York: Columbia University Press, 1990.